DESTAQUE

Fls:Nº 01
Proc.Nº 734/2022

INDICAÇÃO Nº **683/2022** IND

Dispõe sobre: " A obrigatoriedade de **incorporadores/construtores,** em garantir reserva de área interna, a ser destinadas para visitantes e carga/descarga, **na instalação de novos empreendimentos,** no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "A obrigatoriedade de **incorporadores/construtores,** em garantir reserva de área interna, a ser destinadas para visitantes e carga/descarga, **na instalação de novos empreendimentos,** no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 01 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a proposição
Em 05/04/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Hoje um dos maiores problemas que o trânsito de pessoas e mercadorias enfrenta no município de Barueri é a questão de parada para carga e descarga e estacionamento para visitantes em empreendimentos imobiliários.

Principalmente a facilidade na obtenção de financiamento de veículos novos, **faz com que o número de veículos que entram em circulação anualmente cresça de forma significativa**.

O efeito colateral mais sentido é o grande congestionamento e a consequente redução da velocidade de deslocamento de veículos.

Outro efeito, não menos importante é a falta de locais para estacionamento e parada, nas entradas dos empreendimentos imobiliários, construídos no município de Barueri.

Soma-se a este quadro, o fato de que principalmente, quanto mais próximos desses empreendimentos, mais escassas são as áreas de estacionamento e parada de veículos.

Portanto, a presente Propositura, tem por objetivo, fazer com que todo empreendimento imobiliário a ser construído no município, para que seja aprovado junto a Prefeitura Municipal de Barueri, **GARANTA ÁREA INTERNA AO EMPREENDIMENTO, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA VAGAS 100 DE VISTITANTES e 10 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA**.

Importante ressaltar que o "Art. 93 da **Lei Federal nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro,** determina que nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito, **poderá ser aprovado**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 01-ABR-2022 13:07 0000345 2/2

Nº 49

Fls:Nº 02
Proc.Nº 7341/2022

sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Em face ao Artigo supramenciona na respectiva lei e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance sociais contidos em nossa proposição, conclamo os Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, a envidar os esforços necessários para a aprovação da presente Propositura.